



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 111ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 12 de maio de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 12 de maio de 2026, às 10h, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

dispensada a convocação por edital em razão da presença da totalidade dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, detentores dos CRI em Circulação ("Titular dos CRI"), nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60, artigos 71, § 2º e 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e cláusula 15.10.2 do "Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 111ª Emissão da Canal Companhia de Securitização", celebrado em 16 de agosto de 2024, conforme aditado ("Termo de Securitização").

3. PRESENÇA:

Presentes os representantes: (i) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjunto 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); (ii) da Emissora; (iii) do(s) Titular(es) dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação; tudo conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata.



4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Sofia Alonso

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a possibilidade de transferência dos imóveis alienados fiduciariamente, no âmbito do "*Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Bens Imóveis Em Garantia E Outras Avenças*", conforme alterado por seus aditamentos, firmando entre Canal Companhia de Securitização ("Fiduciária") e THL Participações Ltda ("Fiduciante"), bem como cisão dos bens imobiliários da Fiduciante, conforme descritos no Anexo II da presente Ata, para a Residencial Primori Empreendimentos SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 66.64.483/0001-94 ("SPE Primori"), sem que tal transferência e ou cisão caracterize um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático no âmbito da presente Emissão, conforme disposto na cláusula 17.1, subitem (xii) do "*Termo De Securitização De Créditos Da 1ª, 2ª, 3ª E 4ª Séries Da 111ª Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização Em Que Atua Como Cedente Coobrigada A Thl Participações Ltda.*" ("Termo De Securitização"), ficando certo e ajustado que a presente aprovação é concedida no contexto da reorganização societária pretendida, e as garantias se mantêm integralmente vinculadas a presente Emissão;
- (ii) Aprovar a exclusão da multa referente à Recompra Facultativa Voluntária Total, conforme previsto na Cláusula 15.2 do Termo de Securitização, referente ao pagamento do Prêmio de Recompra, pela Cedente à Emissora, de modo que, se aprovado, o referido prêmio não será devido;
- (iii) Aprovar alteração da Cláusula 15.1 do Termo de Securitização, para que sua redação passe a vigorar conforme abaixo:

15.1.

"Recompra Facultativa Voluntária. A Cedente poderá efetuar a recompra facultativa total ou parcial dos Créditos Imobiliários, mediante comunicação prévia à Emissora com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do pagamento da recompra dos Créditos Imobiliários, total ou parcialmente ("Recompra Facultativa Voluntária"), devendo a Cedente pagar à Emissora proporcionalmente aos CRI objeto da recompra facultativa total ou parcial dos Créditos



Imobiliários: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado na data da efetiva recompra; acrescido (ii) da Remuneração dos CRI devida até o momento do efetivo pagamento da recompra; acrescido (iii) do Prêmio de Recompra; acrescido (iv) das Despesas da Emissão e do Patrimônio Separado porventura em aberto até tal momento; acrescido (v) dos eventuais Encargos Moratórios em aberto, se for o caso ("Valor da Recompra Facultativa Voluntária"), na forma estipulada no Contrato de Cessão e na Cláusula 15.2 abaixo."

- (iv) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 17.1, subitem (ii) do Termo de Securitização, em razão da pendência de registro dos Aditamentos dos documentos: "Terceiro Aditamento Ao Instrumento Particular De Cessão De Créditos Imobiliários E Outras Avenças" ("Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão de Crédito"); "Quarto Aditamento Ao Instrumento Particular De Cessão De Créditos Imobiliários E Outras Avenças" ("Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão de Crédito"); "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas" ("Quarto Aditamento À Alienação Fiduciária de Quotas"); "Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas" ("Quinto Aditamento À Alienação Fiduciária de Quotas"); "Sexto Aditamento Ao Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Bens Imóveis Em Garantia E Outras Avenças" ("Sexto Aditamento À Alienação Fiduciária de Imóveis"); "Sétimo Aditamento Ao Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Bens Imóveis Em Garantia E Outras Avenças" ("Sétimo Aditamento À Alienação Fiduciária de Imóveis"); "Quarto Aditamento Ao Instrumento Particular De Contrato de Cessão Fiduciária E Outras Avenças" ("Quarto Aditamento À Cessão Fiduciária"); perante o cartório competente, conforme disposto nas Cláusulas 14.2 do "Instrumento Particular De Cessão De Créditos Imobiliários E Outras Avenças" ("Contrato de Cessão de Crédito"), Cláusula 4 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas" ("Alienação Fiduciária de Quotas"), Cláusula 8.1 do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Bens Imóveis Em Garantia E Outras Avenças" ("Alienação Fiduciária De Imóveis"), bem como, Cláusula 1.3 do "Instrumento Particular De Contrato de Cessão Fiduciária E Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária") respectivamente, tendo em vista que já foram emitidos os respectivos protocolos de registro, sendo ainda necessário o recebimento das vias devidamente registradas
- (v) Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 17.1, subitem (ii) do Termo de Securitização, em razão do descumprimento do envio do Imposto de Renda dos Fiadores, conforme estabelecido na Cláusula 11.1, item "c", bem como, na Cláusula 8.8.8 do "*Instrumento Particular De Cessão De Créditos Imobiliários E Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão")



- (vi) Caso aprovado os itens (iv) e (v) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta Ata, para que sejam encaminhados à Securitizadora os respectivos Aditamentos devidamente registrados perante o cartório competente, bem como, que seja entregue o Imposto de Renda dos Fiadores;
- (vii) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.



Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 12 de maio de 2026.